



Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTACÃO da empresa J.R. DA SILVA RECICLAGEM - FIRMA INDIVIDUAL, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 13/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produão de ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislaão posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicaão de outras cominaões legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricaão do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item II e subitem 3 do Parecer Técnico de Análise N.º 13/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando que o produto encontra-se albergado pela Portaria Interministerial N.º 14 - MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislaão no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resoluão N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluões, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE JUNHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuiões legais, e considerando o que lhe autoriza a Resoluão n.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administraão da SUFRAMA, em seu art. 14 e parágrafos 1º e 2º deste; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalizaão n.º 78/2006 - SPR/CGAPI/COPIN, de 05 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor US\$ 12.441.099,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, noventa e nove dólares norte-americanos) ao limite de importaão de insumos do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER - código padrão 0077, fabricado pela empresa CCE DA AMAZNIA S/A, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produão consignado na Resoluão n.º 0012/2000, de 07/04/2000, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovaão do seu projeto industrial de diversificaão, acrescido do valor de crédito remanejado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÃO

RESOLUÃO Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÃO DA SUFRAMA, na sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2006, na cidade de Porto Velho/RO, aprovou a seguinte Resoluão: N.º 116/06 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÃO/AMPLIAÃO da empresa TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 85/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produão de ARTEFAITO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislaão posterior e demais condiões que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÃO

Na Portaria nº 180, de 18 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2006, Seão 1, página 72, onde se lê: “Portaria nº 180, de 18 de junho de 2006”, leia-se: “Portaria nº 180, de 06 de junho de 2006”.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuiões que lhe confere o art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.5718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservaão da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposiões apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.007238/2005-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de PACOTUBA/ES, com a finalidade de contribuir com as aões voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservaão, principalmente no que concerne à implantaão e implementaão do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criaão.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba será composto pelos representantes das seguintes Instituiões:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- III - 4º Peloto da Companhia de Polícia Ambiental - PMES;
- IV - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- V - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo/Escritório Regional - IDAF;
- VI - Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo - CCA;
- VII - Agência Municipal de Regulaão dos Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;
- VIII - Águas de Cachoeiro S/A - CITAGUA;
- IX - Projeto Nossa Criana Monte Alegre;
- X - Centro Universitário São Camilo;
- XI - Associaão de Produtores Rurais de Pacotuba - APRU-DIPA;

- XII - Associaão de Moradores de Pacotuba;
- XIII - Associaão de Moradores de Monte Alegre;
- XIV - Instituto Ambiental Cafundó - IAC;
- XV - Pastoral Ecológica - Diocese de Cachoeiro;
- XVI - Associaão de Amigos da Bacia do Rio Itapemirim - AABRI.

Parágrafo único - O representante do Ibama será o Chefe da Floresta Nacional de Pacotuba, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicaão desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuiões legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservaão da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposiões apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02024.000001/2006-13, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá no Estado de Rondnia, com a finalidade de contribuir com aões voltadas à efetiva implantaão e implementaão do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos de criaão.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizaões não governamentais:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes da Fundação Universidade Federal de Rondnia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes da Associaão de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondnia - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes do Instituto Nacional de Colonizaão e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;
- IX - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, como titular, e Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente, da Polícia Civil, como suplente;
- X - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE, como titular, e Centrais Elétricas de Rondnia S/A - CERON, como suplente;
- XI - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondnia - FARO, como titular, e Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, como suplente;
- XII - dois representantes do Sindicato Rural de Candeias do Jamari, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representante do Centro de Pesquisas de Populaões Tradicionais Cuniã - CPPT Cuniã, sendo um titular e um suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, como titular, e Núcleo de Apoio à Populaão Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, como suplente;

XV - Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, como titular, e Colônia de Pescadores Z-6 Candeias do Jamari, como suplente;

XVI - dois representantes da Associaão Rural do Rio Preto de Calama - ARCAL, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associaão dos Produtores Rurais de Santa Catarina, Baixo Madeira - ASSOMAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associaão Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associaão dos Agricultores da Localidade de Papagaios - Papagaios Rio Madeira, sendo um titular e um suplente;

XX - Associaão de Pequenos e Médios Produtores Rurais da LP-30 (TRINTA) Linha Quarenta e Cinco, como titular, e Associaão de Produtores Rurais de Itapuã do Oeste, como suplente;

XXI - dois representantes da Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Ibama será o Chefe da Floresta Nacional de Jacundá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, a partir da publicaão desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observado o art. 2º da Resoluão nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatizaão - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10768.014669/97-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Centro Federal de Educaão Tecnológica de Química de Nilópolis - CEFET Química/RJ, do imóvel situado na Rua Oliveira Braga, nº 343, Zona Norte, Área 3 - antiga fábrica de Realengo, Município e Estado do Rio de Janeiro, constituído de terreno com área de 21.350,26m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 149.720, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construão de unidade de ensino.

Parágrafo único. O prazo para a implantaão do projeto será de dois anos, a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuiões legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º46255.001225/2005-13, resolve:

Conceder autorizaão à empresa SAINT GOBAIN CERÂMICAS E PLÁSTICOS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentaão para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Independência, nº.7031, Bairro: Jardim São Matheus, Cidade: Vinhedo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidaão das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicaão desta, renovável pôr igual período, devendo o respectivo pedido de renovaão ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorizaão, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à reduão do intervalo destinado ao repouso